

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I - DENOMINAÇÃO, CARÁTER, FINSA, SEDE E DURAÇÃO

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO E CARÁTER

Artigo 1º - A Associação Civil denomina-se "ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA ANDRÉ LUIZ", de caráter religioso, beneficente, assistencial, cultural e filantrópico, fundada em 26 de fevereiro de 1.977, com Estatuto Social registrado no Livro n.º 1.000, de Registro de Pessoas Jurídicas, às fls. 105, em 06/05/1977, no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Agudos, Estado de São Paulo e inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 48.375.547/0001-06.

CAPÍTULO II - FINS

Artigo 2º - A ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA ANDRÉ LUIZ não tem fins lucrativos. Sua finalidade precípua é de estudar, praticar e difundir a Doutrina Espírita, conforme a codificação feita por ALLAN KARDEC, em seu tríplice aspecto de Ciência, Filosofia e Religião.

Parágrafo Único: Subsidiariamente tem como escopo contribuir para que os seus associados e assistidos desenvolvam seus sentimentos mais puros de fraternidade cristã, bem como as virtudes morais recomendadas no Novo Testamento do Nosso Senhor Jesus Cristo.

Artigo 3º - Tem ainda como finalidade acessória criar e manter obras de filantropia, destinadas as pessoas carentes e impossibilitadas de satisfazerem as necessidades humanas por meio de recursos próprios, visando sempre, concomitantemente, à promoção social dos assistidos e a sua ascensão nas escadas das virtudes morais e evangélicas.

CAPÍTULO III - SEDE

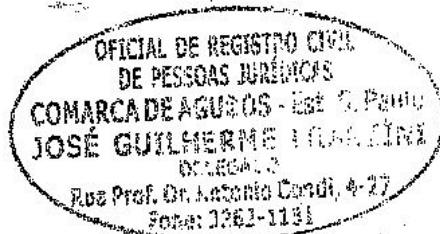
Artigo 4º - A Associação tem sede no Município de Agudos, Estado de São Paulo, à Rua Prefeito Dr. Antonio Condi, nº 1.287, Professor Simões, CEP 17.120-000.

CAPÍTULO IV - FORO

Artigo 5º - Fica eleito o foro da Comarca de Agudos, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios sobre quaisquer assuntos relacionados com a Associação supra.

CAPÍTULO V - DURAÇÃO

Artigo 6º - A duração da Associação é por tempo indeterminado.



TÍTULO II - CONSTITUIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E GOVERNO
CAPÍTULO I - CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Artigo 7º - A Associação foi organizada e constituída por pessoas reconhecidamente Espíritas, assim entendidos os adeptos da "Doutrina Espírita" tal qual foi codificada por Allan Kardec e que são classificados como Associados Espíritas e rege-se pelo presente Estatuto Social e pela legislação brasileira.

CAPÍTULO II - GOVERNO

Artigo 8º - A Associação é governada pela Assembléia Geral e dirigida e administrada por uma Diretoria, Conselho Fiscal e pela Ouvidoria.

TÍTULO III - ASSOCIADOS
CAPÍTULO ÚNICO - ASSOCIADOS

Artigo 9º - São associados da ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA ANDRÉ LUIZ qualquer pessoa referendada por 2 (dois) outros associados, que se tornarão fiadores morais das intenções dos ingressantes e que cumulativamente participe das reuniões doutrinárias há pelo menos 6 (seis) meses e manifeste o desejo sincero de ingresso, ficando condicionada a admissão pela Diretoria.

Parágrafo Único: A associação admitirá na categoria de associado contribuinte, pessoas espíritas ou não, que sem condicionarem a forma de aplicação de seus donativos, aplicação que obedecerá sempre às destinações previstas no presente Estatuto, que desejarem se associar ao movimento para sustentarem financeiramente a associação através de contribuições periódicas em dinheiro ou em bens.

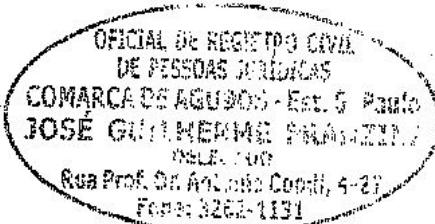
Artigo 10- Perde-se a condição de associado:

- I) por demissão, a pedido do interessado;
- II) por exclusão, decidida pela Assembléia Geral, por maioria absoluta, em decorrência de comportamento que provoque prejuízo moral ou material à entidade.

Parágrafo Primeiro: Serão excluídos os Associados Espíritas ou associados Contribuintes que comprovadamente apresentarem conduta inidônea, ímoral ou contrária aos princípios da Doutrina Espírita, de forma a prejudicar o prestígio e a imagem da associação Espírita, e os associados espíritas, quando se filiarem a outras religiões, doutrinas ou organizações de orientação contrária ou incompatível com os postulados espíritas.

Parágrafo Segundo: Se o associado espírita excluído estiver ocupando algum cargo na Diretoria ou Conselho Fiscal ou ainda em comissões especiais, será imediatamente exonerado de suas funções.

Parágrafo Terceiro: Nenhum associado espírita poderá ser excluído sem prévia consulta sobre seu eventual desejo de retornar à integração com a associação e voltar a praticar seus princípios, sendo-lhe facultando ampla defesa e contraditório.



Parágrafo Quarto: É facultada a readmissão do associado espírita excluído, observadas as normas previstas no presente Estatuto para ingresso de novos associados dessa categoria.

Artigo 11 - Constituem direitos dos associados:

- a) Participar das reuniões doutrinárias;
- b) Votar nas eleições dos membros da Diretoria ou outros órgãos da associação;
- c) Candidatar-se a cargos diretivos na associação, após o transcurso de um ano de sua filiação como associado espírita, contado até o dia marcado para as eleições;
- d) Requerer por escrito, a convocação da assembléia, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da associação, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias da associação;
- e) Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no estatuto;
- f) Consultar a biblioteca.

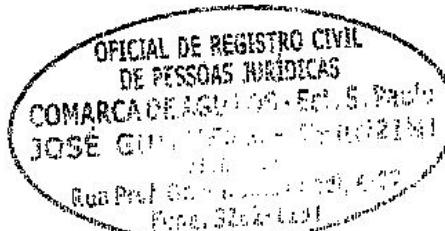
Parágrafo Único – Constituem direitos dos associados contribuintes:

- a) Participar das reuniões doutrinárias, quando referendados para esse fim, por um associado espírita;
- b) Consultar balanços e balancetes e demonstrativos de receitas e despesas, bem como de aplicações dos donativos feitos à Associação;
- c) Participar, quando para isso designado, de Comissões especiais instaladas para análise ou assessoria de assuntos financeiros da associação;
- d) Consultar biblioteca.

Artigo 12 - É dever dos associados cumprir o presente Estatuto Social, contribuir com seu trabalho e dedicação para a consecução das finalidades sociais, incumbindo-se dos cargos e ofícios que lhes forem atribuídos, bem como comparecer às reuniões e ainda zelar pelo nome da associação, e ainda:

- a) Manter conduta moral, social e cívica compatível com os ensinamentos da Doutrina Espírita;
- b) Colaborar pessoalmente na obra de difusão doutrinária;
- c) Colaborar com estudos próprios, na medida de suas possibilidades, para o enriquecimento do patrimônio cultural da associação;
- d) Colaborar com serviços gratuitos nos diversos trabalhos assistenciais, de cunho espiritual ou filantrópico, mantidos pela associação;
- e) Na medida de suas possibilidades, colaborar para a sustentação financeira da associação, fazendo donativos em dinheiro ou bens, ou ainda tornando-se, simultaneamente, associado contribuinte.

Artigo 13 - Os associados não respondem sequer subsidiariamente pelos encargos e obrigações da Associação.



TÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14 - A Associação será administrada através da:

- I) - Assembléia Geral;
 - II) - Diretoria ou Conselho Administrativo;
 - III) - Conselho Fiscal;
 - IV) - Conselho de Ouvidoria.

CAPÍTULO I – CONCEITO DE ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 15 - A Assembléia Geral é o órgão máximo e soberano de deliberação da Associação.

CAPÍTULO II - COMPOSIÇÃO E CONSTITUIÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 16 - A Assembléia Geral é composta e constituída pelos associados espíritas.

CAPÍTULO III – CONVOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 17 - A Assembléia Geral reúne-se anual e ordinariamente nos meses de fevereiro, e extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Diretor Presidente ou por seu substituto legal, ou ainda, por convocação do Conselho de Ouvidoria, na forma estabelecida no Título V, Capítulo V, do presente Estatuto.

Parágrafo Primeiro: A Assembléia Geral se reunirá todo mês de novembro de cada ano para aprovação das verbas orçamentárias e previsão das atividades doutrinárias para o ano seguinte.

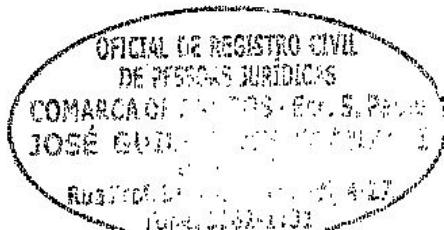
Artigo 18 - A convocação da Assembléia Geral, far-se-á por meio de edital afixado na sede da associação, por publicação na imprensa local, por notificações individuais, ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de cinco dias.

Artigo 19 - A Assembléia Geral se instala, funciona e delibera validamente em primeira convocação com o mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados espíritas, não podendo deliberar sem a maioria absoluta, e nas convocações subsequentes com o mínimo de 1/3 dos associados.

Artigo 20 - A Assembléia Geral é convocada obrigatoriamente pelo Diretor Presidente, quando requerida por 1/5 dos associados e pelo Conselho Fiscal

CAPÍTULO IV – VOTO DE DESEMPATE NAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo 21 - Fica assegurado ao Diretor Presidente o voto de desempate nas Assembléias Gerais.



CAPÍTULO V – COMPETÊNCIA DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 22 - Compete a Assembléia Geral:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- b) Eleger e empossar a Diretoria e Conselho Fiscal, que será composto de três membros e dois suplentes, devendo preferencialmente um dos membros ser contador diplomado, com prática na profissão;
- c) Eleger e empossar o Conselho de Ouvidoria, que será composto de três membros entre os associados espíritas;
- d) Destituir a Diretoria e Conselho Fiscal;
- e) Reformar total ou parcialmente o Estatuto Social com 2/3 dos componentes da Assembléia, assim como as demais decisões;
- f) Homologar o balanço patrimonial e seus anexos aprovados pelo Conselho Fiscal; g) Autorizar a Diretoria a comprar, vender, alienar, hipotecar, compromissar e gravar e doar bens imóveis.

TÍTULO V – DIRETORIA OU CONSELHO ADMINISTRATIVO E CONSELHO DE OUVIDORIA

CAPÍTULO I – CONSTITUIÇÃO DA DIRETORIA

Artigo 23 - A Associação é dirigida e administrada por uma Diretoria assim constituída:

- a) Diretor-Presidente;
- b) Diretor Administrativo;
- c) Diretor Doutrinário;
- d) Secretário Geral;
- e) Secretário Adjunto;
- f) Tesoureiro;
- g) Bibliotecário.

Artigo 24 – É permitida a acumulação de cargos administrativos, em caso de vacância, impedimentos ou afastamento dos titulares, bem como à falta de candidatos ao cargo, desde que tal fato seja devidamente homologado pela Assembléia Geral eletiva, sob orientação e consulta do Conselho de Ouvidoria.

CAPÍTULO II – MANDATO DA DIRETORIA

Artigo 25 - O mandato da Diretoria é de três anos, permitida a uma única reeleição, para as mesmas atribuições, funções ou cargos.

Parágrafo Único: A Assembléia Geral será convocada no mês de outubro do último ano para proceder às eleições do conselho da Diretoria, sendo que o processo de escolha será o escrutínio secreto.

Artigo 26 - A Diretoria exercerá seu mandato até a posse da nova Diretoria, mesmo que vencido seu mandato.

Artigo 27 - Os membros da Diretoria exercem seus cargos gratuitamente sem direito a qualquer espécie de remuneração ou compensação.

Parágrafo único - A Associação não distribui lucros, vantagens ou parcelas de seu patrimônio à seus Diretores, associados ou membros do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III – COMPETÊNCIA DA DIRETORIA

Artigo 28 - Compete à Diretoria:

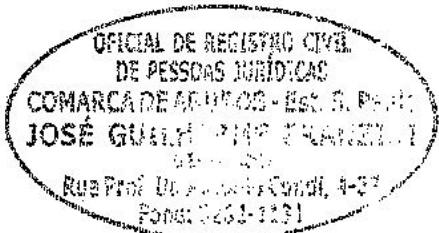
- a) Zelar pela fiel observância das normas estatutárias, ou seja, cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- b) eleger e destituir os associados espíritas ou contribuintes;
- c) aprovar as contas da Associação para aplicações financeiras ou obtenção de recursos;
- d) alterar o Estatuto Social;
- e) dirigir e administrar a Associação;
- f) nomear os membros do Conselho Fiscal, que terá mandato coincidente ao da Diretoria;
- g) nomear os membros do Conselho Administrativo e Doutrinário;
- h) deliberar sobre assuntos de interesse social;
- i) elaborar o Programa anual de atividades e executá-lo, bem como apresentar a Assembléia Geral o relatório anual de atividade;
- j) Zelar pela manutenção da essência Doutrinária da Religião Espírita, nos moldes da Codificação de Allan Kardec e das orientações da Federação Espírita Brasileira;
- k) Deliberar sobre normas de uniformização das reuniões práticas de Espiritismo, ouvido o Diretor Doutrinário;
- l) aprovar as formas de aplicação das receitas ou donativos e os meios de obtenção de recursos financeiros ou patrimoniais, observados os preceitos contidos no presente Estatuto;
- m) Deliberar sobre pedidos de afastamento, renúncia ou exoneração dos membros da Diretoria;
- n) Acatar as deliberações da Assembléia Geral; e,
- o) Acatar as sugestões do Conselho de Ouvidoria Consulta e Orientação, seja no caso de consulta formulada pela Diretoria ou por decisão de iniciativa de algum de seus membros, em caso de necessidade, visando o cumprimento estrito das finalidades essenciais da Associação Espírita "André Luiz".

Artigo 29 - É expressamente vedado aos membros da Diretoria prestar aval ou endossos a favor de terceiros, em nome da Associação.

CAPÍTULO IV – DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE OUVIDORIA

Artigo 30 – O Conselho de Ouvidoria, Consulta e Orientação, será composto de três membros designados pela Assembléia Geral, conforme artigo 22 desse diploma, por ocasião da eleição da Diretoria, escolhidos entre os associados que demonstrem notório conhecimento da doutrina espírita e de administração.

Artigo 31 – Compete ao Conselho de Ouvidoria: a) ouvir as reclamações, sugestões ou comunicações de qualquer natureza, referentes à forma de administração, formuladas por associados ou freqüentadores da Associação Espírita "André Luiz", adotando providências junto à Diretoria ou Conselho Administrativo; b) Prestar assistência à Diretoria, no caso de consulta por ela formulada ou por algum de seus membros, para melhor orientação de decisão em casos de dúvida procedural; c) solicitar esclarecimentos e apresentar sugestões de iniciativa própria, em caso de necessidade, visando o restabelecimento e cumprimento estrito, pela Diretoria, das finalidades da Associação Espírita, seja pela forma de administração ou desvio da melhor forma de interpretação doutrinária.



Parágrafo Único – O desatendimento pela Diretoria e seus membros, das sugestões do Conselho, ensejará a este, a seu critério exclusivo e com competência aqui delegada, por iniciativa própria, convocar Assembleia Geral Extraordinária, para a devida apreciação da questão, caso em que qualquer de seus membros expedirá o edital e as comunicações necessárias, com poderes para assumir a coordenação dos trabalhos da reunião.

CAPÍTULO V – COMPETÊNCIA ESPECÍFICA DOS MEMBROS DA DIRETORIA E/OU CONSELHO ADMINISTRATIVO

Artigo 32 - Compete ao Diretor Presidente:

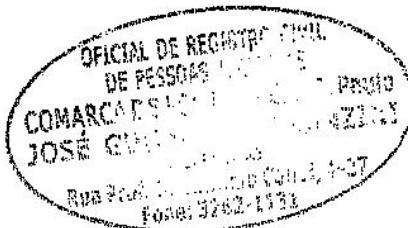
- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- b) representar a Associação ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares e, em geral nas suas relações com terceiros;
- c) presidir as Assembleias gerais e reuniões da Diretoria;
- d) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com o tesoureiro;
- e) constituir procuradores, advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive especiais, de transigir, confessar, desistir, firmar compromissos, receber e dar quitação.

Artigo 33 – Compete ao Diretor-Administrativo:

- a) Organizar a obtenção de recursos financeiros ou patrimoniais para as atividades da associação;
- b) Encarregar-se do planejamento, coordenação e controle das verbas aprovadas pelo Conselho Administrativo;
- c) acatar as resoluções do conselho administrativo.

Artigo 34 - Compete ao Diretor Doutrinário:

- a) Encarregar-se da manutenção das sessões práticas de Espiritismo;
- b) Orientar a uniformidade dos critérios de condução ou coordenação das sessões doutrinárias;
- c) Encarregar-se da formação de dirigentes de reuniões, nomeando-os, após habilitados, "ad referendum" do Diretor Presidente;
- d) Encarregar-se da organização de palestras e conferências de oradores espíritas, mantendo os contatos necessários para esse fim;
- e) Orientar a formação e desenvolvimento da Juventude Espírita;
- f) Orientar a criação e manutenção de reuniões de esclarecimento evangélico e doutrinário para crianças;
- g) Orientar a organização da Biblioteca Espírita para consulta dos associados;
- h) Encarregar-se da organização das vendas de livros espíritas, bem como da angariação de assinaturas de periódicos e revistas doutrinárias;
- i) Propugnar pela difusão do Espiritismo, observados os critérios e métodos consagrados pela Doutrina para esse fim;
- j) Presidir reuniões periódicas com associados espíritas, visando a debater questões doutrinárias e manter unificado o pensamento e a opinião geral sobre questões essenciais da Doutrina Espírita;
- k) Participar de convenções espíritas;
- l) Acatar as resoluções do Conselho Administrativo;
- m) Dirigir os serviços da Biblioteca;



- n) Propor a criação de outros grupos ou centros espíritas, vinculados à Associação;
- o) Incentivar entre os Associados e assistidos os hábitos de culto e vivência do Evangelho no lar, à luz da Doutrina Espírita.

Artigo 35 - Compete ao Secretário Geral:

- a) fazer expediente da correspondência epistolar, avisos, circulares e lavrar Atas das Assembléias Gerais e reuniões da Diretoria;
- b) manter em ordem todos os serviços próprios e particulares da secretaria;
- c) acatar a orientação funcional do Diretor Presidente e Administrativo e ouvidoria.

Artigo 36 - Compete ao Secretário Adjunto:

- a) substituir o Secretário Geral em suas ausências e impedimentos;
- b) auxiliar o Secretário Geral no desempenho de suas funções.

Artigo 37 - Compete ao Tesoureiro:

- a) gerir as finanças sociais da Associação sob a coordenação e orientação do Diretor Presidente ou Diretor Administrativo;
- b) cuidar da administração da Associação sob a coordenação e orientação do Diretor Presidente;
- c) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com o Diretor-presidente; d) representar a Associação, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares e, em geral nas suas relações com terceiros, quando autorizada pela Diretoria.

Artigo 38 - Compete ao Bibliotecário:

- a) Propugnar pela difusão e venda de livros espíritas, bem como pela angariação de assinaturas de revistas e periódicos doutrinários;
- b) Manter arquivo adequado das obras da biblioteca espírita;
- c) manter o controle adequado dos empréstimos das obras arquivadas na biblioteca à associados e assistidos.

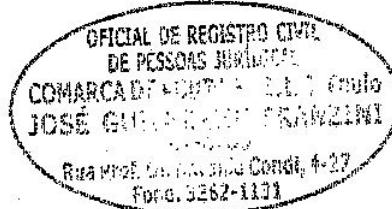
Artigo 39 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) verificar a contabilidade da Associação dando parecer sobre as contas do balanço patrimonial à Diretoria;
- b) apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- c) opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes a Associação.

CAPÍTULO VI – DAS REUNIÕES DOUTRINÁRIAS

Artigo 40 - As reuniões doutrinárias poderão ser feitas para atender as seguintes finalidades, de acordo com as possibilidades dos Associados Espíritas:

- a) Educação e desenvolvimento da mediunidade;
- b) assistência espiritual à desobsessão;
- c) auxílio espiritual;
- d) esclarecimento evangélico-doutrinário;
- e) estudos coletivos dos associados;
- f) estudos e experimentações especiais;
- g) Estudos e debates com a juventude Espírita;



h) Orientação Evangélico-doutrinário de crianças.

Artigo 41 – É proibida a admissão de pessoas estranhas à Associação nas sessões, salvo autorização do dirigente da reunião e mediante apresentação de um associado espírita, que será seu fiador moral com relação ao seu comportamento durante a reunião.

Parágrafo Único: Exceptuam-se dessa regra as pessoas que, a pedido de um Associado espírita, forem introduzidas nas sessões apropriadas para receberem assistência espiritual.

Artigo 42 – As sessões serão privativas, gerais ou públicas.

Parágrafo primeiro: Serão sempre privativas, só podendo comparecer os associados previamente designados pelo Diretor Doutrinário para cada uma delas especificamente ou cujo ingresso tenha sido autorizado pelo Diretor da reunião:

- a) As reuniões de Educação e desenvolvimento mediúnico;
- b) As reuniões de Assistência Espiritual à desobsessão;
- c) As reuniões de Auxílio espiritual;
- d) As reuniões para estudos e experimentações especiais;

Parágrafo segundo: Serão gerais as sessões de estudos coletivos, podendo comparecer qualquer associado espírita.

Parágrafo terceiro: As sessões de esclarecimento evangélico-doutrinário serão sempre gerais e, a juízo do Diretor Doutrinário, poderão também ser públicas, são dessa natureza as reuniões previstas nas alíneas “d”, “g” e “h” do artigo 40.

Artigo 43 – As sessões somente poderão ser realizadas quando presididas por um “dirigente de reunião”, dentre os indicados especificamente pelo Diretor Doutrinário para a finalidade da reunião e aprovados pelo Diretor-Presidente.

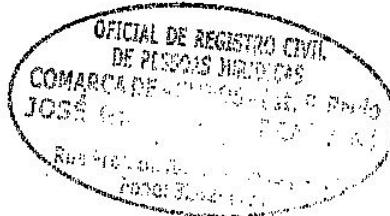
Parágrafo Único: É dever do Dirigente de Reunião a obediência aos critérios básicos estabelecidos pelo Diretor Doutrinário e aprovadas pelo Conselho Administrativo para a Coordenação da respectiva sessão.

Artigo 44 – Em cada reunião, o dirigente fará anotar os assuntos, fatos relevantes ocorridos, os nomes das pessoas presentes, mencionando as autorizações especiais de ingresso que tenha concedido para posterior encaminhamento ao Diretor Doutrinário.

TÍTULO VI - PATRIMÔNIO SOCIAL

CAPÍTULO ÚNICO - PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 45 - O Patrimônio Social da Associação é constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade ou posse, e, por todos aqueles que vierem a adquirir, assim como, por todos os legítimos direitos que possua ou venha possuir.



Parágrafo Único: Os bens imóveis da Associação somente poderão ser vendidos, cedidos ou alienados ou mesmo compromissados ou hipotecados, com autorização da Assembléia Geral.

TÍTULO VII – RECURSOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS
CAPÍTULO ÚNICO – RECURSOS ECONÔMICO-FINANCEIROS

Artigo 46 - Os recursos econômico-financeiros da Associação são provenientes:

- a) venda de livros espíritas ou periódicos;
- b) de donativos de pessoas físicas e jurídicas;
- c) de auxílios e subvenções dos Poderes Públicos;
- d) de rendimentos ou rendas de seus bens e serviços de prestação de serviços;
- e) de eventuais receitas, rendas e rendimentos.

Parágrafo Primeiro: Para angariação de recursos financeiros, é proibida a utilização de recursos como rifas, querimesses, bailes e bingos benéficos, e ainda, churrascos e demais festividades com base na venda e distribuição de bebidas alcoólicas e outros meios incompatíveis com a essência da Doutrina Espírita.

Parágrafo Segundo: É vedada a venda de livros ou periódicos no âmbito da sede da Associação, onde são realizados os trabalhos doutrinários.

Artigo 47 - A totalidade dos recursos econômico-financeiros previstos no artigo anterior será integralmente aplicada na consecução de suas finalidades sociais e estatutárias, dentro do Território Nacional.

**TÍTULO VIII – BALANÇOS PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÃO
CONTÁBEIS**
**CAPÍTULO ÚNICO – BALANÇO PATRIMONIAL E
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

Artigo 48 - Anualmente, em 31 de dezembro, será levantado e encerrado o balanço patrimonial, acompanhado das respectivas demonstrações contábeis.

Artigo 49 - A Associação mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, em livros revestidos de todas as formalidades legais.

TÍTULO IX – REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL
CAPÍTULO ÚNICO – REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

Artigo 50 - O Estatuto Social poderá ser reformado total ou parcialmente pela Assembléia Geral, por sugestão da Diretoria, para tal finalidade convocada pelo Diretor Presidente com a presença e votos de 2/3 dos associados.

Parágrafo Único: A Assembléia Geral não poderá alterar a essência da destinação da Associação, conforme prevista em seus objetivos ou atividades fundamentais, sendo que se tal fato vier a ocorrer a Associação será considerada extinta, de fato e de direito.



Artigo 51 – As obras literárias de autoria de Associados Espíritas somente poderão ser publicadas nessa condição ou com apoio ou patrocínio da Associação, mediante prévia autorização do Conselho Administrativo.

TÍTULO X – DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO
CAPÍTULO ÚNICO – DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 52 - A dissolução ou extinção da Associação só poderá ser deliberada pela Assembléia Geral, especialmente convocada para tal finalidade pelo Diretor Presidente, com a presença e votos de 2/3 dos associados.

Artigo 53 - A dissolução ou extinção dar-se-á quando a Associação não mais puder levar a efeito as finalidades expressas neste Estatuto Social.

Artigo 54 - No caso de dissolução ou extinção da Associação, o seu patrimônio será revertido a favor de outra instituição espírita congênere ou afim, devidamente reconhecida de Fins Filantrópicos pelo Conselho Nacional de Serviço Social (CNSS) existente no município ou qualquer outra cidade do Estado de São Paulo.

TÍTULO XI – DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO ÚNICO – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 55 – É expressamente proibida a contratação de cônjuges de membros da Diretoria, Conselho Administrativo e Conselho Fiscal para qualquer função na associação com vínculo empregatício, assim como são inelegíveis para os cargos administrativos quaisquer associados espíritas cujos cônjuges sejam empregados da associação, enquanto durar o contrato de trabalho.

Artigo 56 – Só poderão ser eleitos para os cargos da Diretoria os Associados espíritas que tiverem essa condição aprovada há pelo menos um ano na data marcada para as eleições

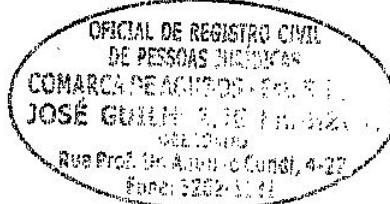
Artigo 57 – A Associação Espírita “André Luiz”, mantém um Centro Espírita em atividade, denominado “OS MENSAGEIROS”, cuja sede se situa no endereço da presente associação, na Rua Prefeito Dr. Antonio Condi, n.1.287.

Artigo 58 – O Diretor Doutrinário, em comum acordo com o Diretor-Presidente, poderá propor a criação e a manutenção de outros grupos ou Centro Espíritas vinculados à associação, desde que previamente submetido a aprovação em Assembléia Geral, indicando-se os responsáveis pela direção dessas agremiações.

Artigo 59 - As obras literárias de autoria de associados espíritas somente poderão ser publicados nessa condição ou com o apoio ou patrocínio da associação, mediante prévia autorização da Diretoria em Assembléia Geral.

Artigo 60 – A associação manterá um cadastro dos associados espíritas com dados úteis à verificação das possibilidades do seu aproveitamento nas diversas tarefas administrativas ou doutrinárias.

Artigo 61 - Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Estatuto Social, serão resolvidos pela Diretoria, cabendo recurso à Assembléia Geral.



Artigo 62 - O presente Estatuto Social revoga as disposições contrárias e anteriores, entrando em vigor na data de seu registro no Cartório competente.

Augudos, 18 de janeiro de 2010

Adriana Maria de Oliveira
Diretora Presidente

Andrade
Neide Rodrigues Andrade
SECRETARIA GERAL

Andrade
Maria Catarina Vitti R. da Silva
DIRETORA-ADMINISTRATIVO

Andrade
Anselmo de Oliveira C. Filho
DIRETOR-DOUTRINÁRIO

Andrade
Advogada - OAB/SP 150.104

RECIBO ME MINTAR ME BRAHMA, 95
Rua 7 de Setembro, nº 128 - Fone: (14) 3352-4818
4510-0000 - Mairiporã - São Paulo
Recebi e li (s) e assinei (s) por comissão
Andrade, Neide Rodrigues Andrade
Advogada - OAB/SP 150.104
Data: 18/01/2010
Fim test. (s) Verdade.

DESEMBRANQUE CIVICO SFLC DE AUTENTICIDADE
RECERADO POR FIRMA: *Andrade*

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE AGUDOS - Est. S. Paulo
JOSÉ GUILHERME FRANZINI
Rua Prof. Dr. Antônio Condé, 4-27
Fone: 3262-1131